



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018**

Pelo presente **EDITAL**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG**, situada na RUA: JOAQUIM GOMES PEREIRA, 825, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, regida pela Lei 8.666/93, pela Lei Complementar 123/06, pela Lei Municipal 1774/2010, Decreto 266/2014 e demais normas e condições estabelecidas por este Edital. A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o término do credenciamento dos licitantes, no dia **08 de Maio de 2018**, às **09:00 horas**.

**I – DO OBJETO: PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MOTOTÁXI, SENDO 08 (OITO) VAGAS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, NESTE MUNICÍPIO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**

**TIPO MAIOR OFERTA**

**Constituem anexos deste edital:**

**Anexo I – Modelo para formular propostas**

**Anexo II – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**

**Anexo III – Minuta do termo de permissão**

**Anexo IV – Lei Municipal 1774/2010**

**Anexo V – Decreto 266/2014**

**II – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** - Os interessados em participar da presente licitação, poderão adquirir o edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, no endereço acima citado de segunda a sexta-feira, no setor de Licitações ou através do site [www.lagoadaprata.mg.gov.br](http://www.lagoadaprata.mg.gov.br)

**2.2** - A presente licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste edital, bem como pelas normas administrativas, regulamentos, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 1774/2010, Decreto 266/2014 e demais legislações pertinentes.

**III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A receita proveniente do Contrato de Permissão de uso será creditada na conta do Município de Lagoa da Prata.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**4.1** – As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros denominado MotoTáxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às seguintes condições:

**a)** Possuir documentação completa e sempre atual.

**b)** Possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a seis anos.

**c)** Possuir protetores de pernas, denominadas “mata cachorro”.

**d)** Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de mototáxi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

- e) Possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico “**MOTOTÁXI**” em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.
- f) Possuir pintura no capacete, indicando o número da permissão nos três lados.
- g) Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto-táxi.
- h) Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança se “MotoTáxi”.
- i) Possuir espelho retrovisor de ambos os lados.
- j) Possuir número de identificação em local facilmente visível.
- k) Estar em nome do permissionário.
- l) Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.
- m) Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- n) O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado “MotoTáxi”, **NUNCA** poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.
- o) Todo veículo de que se trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições estabelecidas.

**4.2 –** Os condutores das motocicletas devem satisfazer além dos demais requisitos, os seguintes:

- a) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos.
- b) Apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.
- c) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal.
- d) Comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.
- f) Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- g) Apresentar comprovante de aprovação no Curso de MotoTaxista de acordo com a Resolução 350/2010 do CONTRAN.

**4.3 –** Além das obrigações acima definidas deverá os licitantes vencedores atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.

**4.4 –** A permissionária do serviço de que trata o presente edital, será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.

**4.5 –** Os licitantes vencedores, deverão manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado semestral e juntamente com vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação “**VISTORIADO – OK**”, que será afixado com o Alvará de Licença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**4.6** – O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da Permissão e emissão do Alvará, para providenciar a placa vermelha.

#### **V – DOS PREÇOS DE TARIFAS**

**5.1** – O preço cobrado pelo transporte será de:

**5.1.1** - R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) para corrida bandeira 1 (dia), incluindo qualquer ponto da área da sede do Município das 6:00 às 22:00 horas.

**5.1.2** – R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para corrida bandeira 2 (noite), incluindo qualquer ponto da área da sede do Município das 22:00 às 06:00 horas.

**5.2** – É vedado o transporte de passageiros para fora dos limites territoriais do município de Lagoa da Prata.

**5.3** – Entende-se por sede a área urbanizada da cidade de Lagoa da Prata.

**5.4** – As tarifas acima estabelecidas constituem valores máximos que poderão ser cobrados pelos permissionários.

**5.5** – As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (decreto nº 266/2014).

**5.6** – A cobrança acima dos valores estabelecidos implicará em advertência escrita e na primeira reincidência, em cassação da permissão.

#### **VI – DOS ENVELOPES**

Pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão participar desta licitação. Para participar do certame, a licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados em seus respectivos fechos, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

**Envelope nº01 – Documentação**

**À Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Licitante: \_\_\_\_\_.**

**Concorrência: 001/2018 Processo Licitatório 002/2018**

**Envelope nº02 – Proposta Comercial**

**À Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Licitante: \_\_\_\_\_.**

**Concorrência: 001/2018 Processo Licitatório 002/2018**

#### **VII – DAS CONDIÇÕES**

**7.1** – Cada permissionária poderá utilizar somente um veículo para a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**7.2** – Fica terminantemente proibida a acumulação de permissões na posse de uma pessoa, física ou jurídica, nem com titular de táxi convencional.

**7.3** – A permissão para exploração do serviço de mototáxi é pessoal e intransferível e somente serão outorgadas aos cidadãos e/ou empresas de reconhecida idoneidade moral, contemplados no competente procedimento licitatório, devendo o município proceder à nova licitação em caso de desistência da sua exploração (ou convocação dos remanescentes, obedecendo à ordem classificatória), ou em caso de cassação da permissão.

**7.4** – O interessado deverá atender a todas as condições, atuais e futuras, fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, além das exigências previstas na Lei Nacional 12.009/2009.

**7.5** - A apresentação da proposta significará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias à sua participação, nos termos das cláusulas deste edital, que examinou o conteúdo do Edital e seus anexos e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevogavelmente, os seus termos.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Serão consideradas habilitadas as licitantes interessadas que apresentarem, em envelope protocolizado, na data e horário estipulados acima, os documentos abaixo relacionados, todos com prazos de validade em vigor na data da abertura do envelope de “**DOCUMENTAÇÃO**”:

**8.2** - O envelope nº. **01 - HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação dos licitantes, os seguintes documentos:

### **PESSOA FÍSICA:**

- a) CPF
- b) CARTEIRA DE IDENTIDADE (deverá ter no mínimo vinte e um anos de idade)
- c) CARTÃO DO PIS/PASEP
- d) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- e) CND MUNICIPAL
- f) Carteira Nacional de Habilitação em vigor, com no mínimo dois anos na categoria.
- g) Comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário.
- h) Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores \_ IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido.
- i) Declaração que não possui vínculo empregatício com empresa privada de qualquer natureza e não é ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividade.
- j) Declaração que não é sócio ou titular de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços.
- k) Declaração que não é detentor de qualquer outra permissão por parte do poder público municipal.
- l) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal.
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

mediante a apresentação da CNDT.  
n) Comprovante do Curso de Moto Táxi.

**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, art 27 inc.v; devidamente assinado pelo representante legal.
- e) Prova de Regularidade para Com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- g) Apresentação de Alvará de localização e funcionamento da empresa.
- h) Comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário.
- i) Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido.
- j) Indicar nome, CPF e CNH do condutor da motocicleta de propriedade da permissionária.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.
- m) Comprovante de que o Motociclista da empresa fez o Curso de Moto táxi.

8.3 - Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas ou em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência e autenticação pela comissão, podendo ser consultados, se necessário pela Internet.

**8.4 – PODERÃO SER COMPROVADAS, AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 8.2, ALÍNEA “M (PESSOA FÍSICA) e L PESSOA JURÍDICA”, EM ATÉ 30 DIAS APÓS ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO QUE “TERMO DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES REMUNERADO DE MOTOTAXI” SÓ SERÁ ASSINADO APÓS À APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTAÇÃO.**

**IX – DA PROPOSTA**

O envelope nº. 02 – **PROPOSTA** deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante o seguinte:

**9.1** – Proposta escrita ou impressa em uma única via, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas, devidamente assinada, contendo o valor proposto em valor numérico e por extenso.

**9.2** – Indicação do número desta concorrência.

**9.3** – Proposta de valor pecuniário a ser pago à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata pela outorga da permissão, não podendo a quantia ser inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**9.4** - A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente edital.

## **X – DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do ato convocatório.
- b) Contenham preços ou condições inexeqüíveis.
- c) Ofertem vantagens não previstas neste edital.

## **XI – DO PROCESSAMENTO**

**11.1** – O procedimento desta licitação é previsto na Lei 8.666/93 e neste edital, observada a modalidade da competição, a forma e o regime de execução do serviço.

**11.2** – A apresentação da proposta significará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias a sua participação, nos termos das cláusulas deste edital, que examinou o conteúdo do edital e seus anexos e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevocavelmente os seus termos.

**11.3** – Aberto o envelope N.º 01 de cada licitante, os documentos nele contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou pelo representante que elegerem, procedendo-se em seguida, ao exame da documentação contida no envelope, declarando-se com base nesse exame, habilitada ou inabilitada a licitante.

**11.4** – Concluído o exame da documentação apresentada, caberá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

**11.5** – Havendo interesse na interposição de recurso, a reunião será suspensa, até a apreciação do mesmo. Não havendo, ou se estiver definitivamente denegado, a Comissão de Licitação procederá à devolução do envelope 02 – PROPOSTA, às licitantes inabilitadas. Após, far-se-á abertura dos envelopes contendo propostas dos licitantes habilitados.

**11.6** - A Comissão de Licitações a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e horário que voltará a se reunir com os interessados e em que apresentará o resultado da questão em exame.

**11.7** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Comissão de Licitação e os licitantes credenciados deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação.

**11.8** – O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**11.9** – Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para a apresentação de qualquer documento exigido nesse Edital e eventualmente não inserido nos invólucros “001” e “002”.

**11.10** – A Comissão lavrará ata descrevendo os fatos ocorridos nesta fase de habilitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão e, facultativamente, licitantes ou representantes dos licitantes presentes, quando se dará por encerrada a sessão.

## **XII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1** - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**12.2** - Serão consideradas vencedoras as pessoas físicas ou jurídicas que, atendendo as exigências do edital, no limite de 01 (uma) permissão para cada 1.000 (um mil) habitantes, em se tratando de moto táxi, tomando-se como referência os dados do último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**12.3** - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**12.4** - As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, não havendo desempate de acordo com as regras do art. 3º § 2º, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**12.5** - Havendo discordância entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Havendo discordância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**12.6** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata poderá, até a assinatura do Termo de Permissão e, mediante despacho fundamentado, desclassificar as licitantes vencedoras, sem direito a indenização o ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

**12.7** - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas das sessões da licitação, as assinará e as oferecerá para assinatura dos licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, o relatório respectivo e emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

**12.8** - **As Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, no caso de pessoa jurídica.**

**12.9** - **Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, no caso de pessoa jurídica.

**12.10 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte, a Comissão não habilitará a empresa, porém a empresa será classificada para abertura das propostas e caso seja declarada como vencedora, terá o prazo legal para regulamentação e apresentação das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do artigo 43 da LC nº. 123/06, no caso de pessoa jurídica.**

### **XIII - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1 - Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei.**

**13.2 - Caberá a Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.**

**13.3 - Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.**

### **XVI – DOS RECURSOS**

**14.1 - Declarada as vencedoras, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vistas dos autos.**

**14.2 - O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93, com suas alterações.**

**14.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados.**
- b) Serem assinados por representantes legal da licitante.**
- c) Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.**

### **XV – DO PAGAMENTO**

**15.1 – Os licitantes vencedores deverão recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata o valor ofertado da seguinte forma:**

- 01 (uma) parcela no valor de 40% (quarenta por cento da proposta)
- 06 (seis) parcelas mensais, que somadas totalizam 60% (sessenta por cento da proposta)
- Facultado ao licitante o pagamento em parcela única.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**15.2** – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão.

**15.3** – O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mensalmente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**15.4** - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

**15.5** - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.

**15.6** – O pagamento acima não implicará na quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago aos cofres municipais na época oportuna. A título de esclarecimento informa-se que o valor do ISS é de ½ (meia) UFMLP, por moto táxi.

**15.7** – Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e valor correspondente ao custo de inspeções e fiscalização feita pela Prefeitura, por veículo, anualmente, nos termos da legislação municipal.

## **XVI – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

A permissão, a título precário, vigorará por 10 (dez) anos, prorrogável por igual período uma única vez, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.774/2010.

## **XVII – DO REAJUSTAMENTO**

O valor a ser cobrado do usuário somente será alterado por decreto do Chefe do Executivo nos termos da legislação vigente.

## **XVIII – DO TERMO DE PERMISSÃO**

**18.1** - Adjudicado o objeto da licitação às vencedoras e minutado o Termo de Permissão, caberá à Secretaria Municipal de Administração, tomar providências para que as permissionárias tomem conhecimento para a assinatura.

**18.2** – As permissionárias vencedoras terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Comunicação da Prefeitura Municipal, para assinar o Termo, bem como comprovar que a motocicleta está adequada às exigências deste edital, da Lei Municipal 1774/2010 e demais que regulamentam a matéria.

**18.3** - As demais obrigações, penalidades, forma de execução do Termo, e hipóteses de rescisão, constam da minuta do Termo de Permissão que, em forma de anexo integra o presente edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

## **XIX – DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**19.1** - À permissionária total ou parcialmente inadimplente, além da perda da permissão, multa no item 15.5, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, a saber:

- a) Multa prevista no item 15.4;
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2** - Caso venha desistir do Termo de Permissão, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo.

**19.3** - Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**19.4** - Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

**19.5** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.

**19.6** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**19.7** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente (se houver) na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**19.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**19.9** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**19.10** - Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Permissão, no prazo de 03 (três) dias, é facultado à Prefeitura Municipal, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**20.2** - Decairá de direito de impugnar os termos do presente edital de licitação na modalidade concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha, após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades que o viciarem.

**20.3** - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

**20.4** - O Foro da Comarca de Lagoa da Prata será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**20.5** - A Licitante responderá sob as penas da lei, pela veracidade dos dados e declarações que fornecer, na documentação de habilitação e propostas;

**20.6** - À Licitante, a Comissão dará ciência das decisões pertinentes a esta licitação, na pessoa de seu representante devidamente credenciado, consignando-as em ata por esta assinada e/ou mediante publicação no órgão estadual de divulgação oficial;

**20.7** - Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Lagoa da Prata, 31 de janeiro de 2018.**

**Presidente da Comissão de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

ANEXO I

(MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA MOTOTÁXI)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA/MG  
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º. 001/2018

NOME DO LICITANTE:  
ENDEREÇO:  
CNPJ ou CPF:  
TELEFONE:

DECLARA ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA N.º. 001/2018

PERMISSÃO	VALOR
MOTOTAXI	R\$ _____ ( _____ ) _____ )

LAGOA DA PRATA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata**

Processo Administrativo n.º. 002/2018  
Concorrência n.º. 001/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei  
Complementar n.º 123 de 14/12/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º123 de 14/12/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG do declarante:

**OBSERVAÇÃO:**

**ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**ANEXO III**

**TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO CESAR TEODORO, doravante denominado **Permitente**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ, sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **Permissionária**, com fundamento no Processo Licitatório nº. 002/2018 Concorrência nº. 001/2018 celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MOTOTÁXI, SENDO 08 (OITO) VAGAS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, POR UM PERÍODO DE 10 ANOS, NESTE MUNICÍPIO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**TIPO: MELHOR OFERTA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

A permissão, a título precário, vigorará por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço, nos termos do art. 3º da Lei n.º 1.774/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS TARIFAS**

**3.1 – O preço cobrado pelo transporte será de:**

**3.1.1 - R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) para corrida bandeira 1 (dia), incluindo qualquer ponto da área da sede do município das 6:00 às 22:00 horas.**

**3.1.2 – R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para corrida bandeira 2 (noite) das 22:00 às 06:00 horas.**

**3.2 – É vedado o transporte de passageiros para fora dos limites territoriais do município de Lagoa da Prata.**

**3.3 – Entende-se por sede a área urbanizada da cidade de Lagoa da Prata.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**3.4** – As tarifas acima estabelecidas constituem valores máximos que poderão ser cobrados pelos permissionários.

**3.5** – As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

**3.6** – A cobrança acima dos valores estabelecidos implicará em advertência escrita e na primeira reincidência, em cassação da permissão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**5.1** – As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros denominado Moto Táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às seguintes condições:

- a) Possuir documentação completa e sempre atual.
- b) Possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a seis anos.
- c) Possuir protetores de pernas, denominadas “mata cachorro”.
- d) Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de moto táxi.
- e) Possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico “MOTOTÁXI” em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.
- f) Possuir pintura no capacete, indicando o número da permissão nos três lados.
- g) Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto táxi.
- h) Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança se “Moto-Táxi”.
- i) Possuir espelho retrovisor de ambos os lados.
- j) Possuir número de identificação em local facilmente visível.
- k) Estar em nome do permissionário.
- l) Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.
- m) Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran.
- n) O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado “MotoTáxi”, NUNCA poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.
- o) Todo veículo de que se trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**5.2** – Os condutores das motocicletas devem satisfazer além dos demais requisitos, os seguintes:

- a) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos.
- b) Apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.
- c) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.
- f) Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- g) Apresentar comprovante de aprovação no Curso de Moto Taxista de acordo com a Resolução 350/2010 do CONTRAN.

**5.3** – Além das obrigações acima definidas deverá o permissionário atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.

**5.4** – A permissionária do serviço de que trata o presente edital, será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.

**5.5** – O permissionário deverá manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado semestral e juntamente com vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação “**VISTORIADO – OK**”, que será afixado com o Alvará de Licença.

**5.6** - O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da permissão e emissão do alvará, para providenciar a placa vermelha.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do Termo Contratual
- b) Encampação
- c) Caducidade
- d) Rescisão
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária.

Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Permitente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO**

**7.1** – O permissionário deverá recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata o valor ofertado da seguinte forma:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

- 01 (uma) parcela no valor de 40% (quarenta por cento da proposta)
- 06 (seis) parcelas mensais, que somadas totalizam 60% (sessenta por cento da proposta)

**7.2** – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão.

**7.3** – O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mensalmente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**7.4** - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

**7.5** - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.

**7.6** – O pagamento acima não implicará na quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago aos cofres municipais na época oportuna. A título de esclarecimento informa-se que o valor do ISS é de ½ (meia) UPFLP, por moto táxi.

**7.7** - Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e valor correspondente ao custo de inspeções e fiscalização feita pela Prefeitura, por veículo, anualmente, nos termos da legislação municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS**

A Permissionária se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos serviços até seu encerramento.

### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL**

Este Termo de Permissão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 001/2018, pela Lei Municipal nº. 1774/2010, pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Permissão será publicado em forma de extrato, no Minas Gerais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
CONCEDENTE**

**PERMISSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Nome:**  
**RG:**

**Nome:**  
**RG:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**ANEXO IV - LEI MUNICIPAL 1774/2010**

**(ARQUIVO EM SEPARADO)**

**ANEXO V - DECRETO 266/2014**

**(ARQUIVO EM SEPARADO)**